



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.139, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte no Município de Santo Antônio de Pádua: "Pádua Formando Campeões", o qual tem por objetivo o incentivo à prática do esporte por crianças, adolescentes e jovens do Município, alavancando a participação destas nas atividades esportivas, a fim de contribuir por meio do esporte com o desenvolvimento psíquico, físico e social dos participantes, bem como colaborar com a educação e integração social, auxiliando na construção do caráter, formando, assim, cidadãos com princípios e valores capazes de servir como referência à sociedade.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa de Incentivo ao Esporte no Município de Santo Antônio de Pádua o apoio às instituições, projetos sociais, atletas, profissionais ou amadores, praticantes de qualquer esporte e eventos esportivos, elaborados pela Administração Pública ou em forma de parcerias, nas diferentes modalidades, uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos adquiridos e/ou contratados pelo nosso município para promoção das práticas esportivas e incentivo financeiro para os Esportes Coletivos praticados no Município.

**Art. 3º** - O Programa de Incentivo ao Esporte no Município de Santo Antônio de Pádua será realizado através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a qual poderá buscar parcerias para realização de projetos relacionados junto a empresas privadas, empresas públicas, outros órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos.

**Art. 4º** - O objetivo do Programa é promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social e fortalecer o incentivo de desenvolvimento do esporte no Município de Santo Antônio de Pádua.

**Art. 5º** - O Programa tem como público-alvo atletas e entidades esportivas, visando todas as modalidades praticadas no Município de Santo Antônio de Pádua.

**Art. 6º** - O Programa irá contar com toda a estrutura física existente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, assim como com os materiais de consumo por ela adquiridos.

**Art. 7º** - Visando consolidar o esporte no Município de Santo Antônio de Pádua e promovê-lo de forma igualitária, este programa pretende:

I - a criação e o apoio a projetos, programas de ação social e eventos esportivos nas diferentes modalidades praticadas no Município, os quais deverão contemplar medidas que garantam o acesso às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e às pessoas idosas em atividades de esporte e lazer, com medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**II** - o patrocínio de atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais - Lei nº 3.521, de 04 de novembro de 2013;

**III** - o apoio à realização de competições no âmbito municipal, por meio de doação de materiais esportivos e apoio técnico para os eventos, sendo vedada a concessão de incentivos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados a promoções que tenham fins lucrativos;

**IV** - promover e desenvolver o esporte amador no Município de Santo Antônio de Pádua;

**V** - proporcionar incentivo financeiro às equipes e clubes de esportes coletivos do Município nas competições internas e intermunicipais, observados os requisitos previstos nesta lei;

**VI** - o apoio à realização de eventos esportivos mediante a concessão de tendas, palcos, banheiros químicos, sonorização, iluminação e metodologia digital.

**Art. 8º** - Para atender o objetivo de que trata o Art. 4 desta Lei, serão doados materiais esportivos e prestado apoio técnico a projetos e programas de ação social, eventos esportivos e à realização de competições no âmbito municipal, condicionados à realidade financeira do Município à época da solicitação.

**§ 1º** - Para fins de recebimento de materiais e de apoio técnico, o Projeto, o Programa de Ação Social ou o Evento Esportivo deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias úteis, requerimento explicitando objetivos e público-alvo envolvidos, para fins de fixação dos itens a serem doados e posterior fiscalização.

**§ 2º** - A aprovação do Projeto, Programa de Ação Social ou Evento fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

**I** - interesse público e desportivo;

**II** - observância da legislação vigente;

**III** - qualidade do projeto e a capacidade do responsável em realizá-lo;

**§ 3º** - No ato da doação, o responsável pelo Projeto, Programa de Ação Social ou Evento Esportivo deverá assinar Termo de Doação de Material contendo o quantitativo a ser doado, no qual se responsabilizará pela sua posse e cautela.

**§ 4º** - O beneficiário somente poderá receber nova doação após a execução e prestação de contas dos projetos anteriormente aprovados.

**§ 5º** - Os responsáveis pelo Projeto, Programa de Ação Social ou Evento Esportivo deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer a utilização dos materiais repassados em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, e a não comprovação implicará na exclusão dos responsáveis de qualquer apoio prestado pelo Município pelo período de 01 (um) ano.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 9º** - Será oferecido incentivo às equipes e clubes locais para representação do Município de Santo Antônio de Pádua em campeonatos diversos.

§ 1º - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será efetivado na forma de pagamento de despesas com uniformes, viagens, traslado de equipes, alimentação ou hospedagem, cabendo ao Município a escolha do tipo de incentivo a ser fornecido, estando sua disponibilidade condicionada à realidade orçamentária e financeira à época da solicitação.

§ 2º - Para fins de aprovação do incentivo, serão exigidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento ou competição:

I - os documentos atinentes ao evento ou competição, constando o local e a data de realização;

II - a justificativa da necessidade do incentivo;

III - a documentação de todos os atletas envolvidos e de seus representantes legais (se menores de 18 anos);

IV - comprovante de residência dos atletas.

§ 3º - Se aprovada a documentação entregue, será emitido Termo de Compromisso, que deverá ser assinado em conjunto pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e pelo responsável pela equipe ou clube a ser beneficiado, constando, ainda, de forma expressa, a necessidade do incentivo, os possíveis beneficiários, a forma de repasse, os itens que o compõem e a forma de utilização.

§ 4º - Para fins de comprovação da participação no evento ou competição, exigir-se-á dos representantes a apresentação do pagamento de taxa de inscrição, caso haja;

§ 5º - O incentivo será efetivado em forma de repasse e não ultrapassará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 6º - A utilização do incentivo será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

§ 7º - Em caso de desvio de finalidade na utilização do incentivo, a equipe ou clube beneficiado ficará impedido de receber qualquer outro incentivo oferecido pelo Município de Santo Antônio de Pádua pelo período de 01 (um) ano.

§ 8º - Em caso de cancelamento do evento ou competição ou de desistência da equipe ou clube, o incentivo será extinto automaticamente.

**Art. 10** - Não será concedido incentivo financeiro:

I - em benefício de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, bem como de seus cônjuges ou companheiros e parentes colaterais até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

II - em favor de clubes e associações de servidores públicos, seus cônjuges ou companheiros e/ou seus respectivos parentes colaterais até o terceiro grau;

III - para pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento ou de competições profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Art. 11** - A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento ou competição.

§ 1º - No ato da prestação de contas deverão ser apresentadas as notas fiscais das despesas e os recursos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres públicos.

§ 2º - Não apresentada a prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo, o débito correspondente ao valor repassado será imputado à equipe ou clube beneficiado e, escoado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, será emitida a nota de débito e inscrito em Dívida Ativa do Município.

**Art. 12** - Para participação no Programa Pádua Formando Campeões, o atleta ou entidade deverá, obrigatoriamente, estar cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e satisfazer as seguintes condições:

I - os atletas individuais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer os documentos exigidos na Lei nº 3.521, de 04 de novembro de 2013;

II - as entidades que busquem apoio para eventos e competições no Município deverão apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, nos prazos fixados nesta lei, a documentação necessária para a solicitação de apoio: formulário contendo o objetivo e público-alvo do evento; documentos pessoais do responsável pela realização do evento ou competição; e Termo de Doação de Materiais (em caso de eventos, apresentação dos Laudos das Entidades de Regulação e Fiscalização concedendo autorização para a realização);

III - não ter fins lucrativos;

IV - as equipes ou clubes que busquem incentivo financeiro para competições intra e intermunicipais, estaduais e federais, deverão observar todas as regras previstas no Art. 10 desta Lei.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário, **produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 25 de novembro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro pinto  
Prefeito